



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 23079.239770/2021-75

À Coordenação Geral de Licitações/PR6

Assunto: recurso administrativo

Recorrente: RIOLOC SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Recorrida: ATOS SERVICOS DE LIMPEZA, CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

Ref.: Pregão Eletrônico nº46/2022

Senhor Coordenador,

Cotejando as razões da recorrente RIOLOC SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (SEI 2597644) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº46/2022 a licitante recorrida ATOS SERVICOS DE LIMPEZA, CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI, com as contrarrazões desta (SEI 2597647) e com as informações advindas do despacho do pregoeiro da UFRJ (SEI 2597658) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento do recurso administrativo, verifica-se com clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório, o alinhamento do rito à legislação aplicável no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da licitante recorrida.

Ressalto, também, que a recorrente não apresenta fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e desprendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 05/12/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2598398** e o código CRC **2AE6DA39**.